2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

ATA DA 2197ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho (que se encontrava substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licenca médica) e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para completar o quorum regimental). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON), Fernando Rodrigues Catão (em período de férias regulamentares), Arthur Paredes Cunha Lima (por motivo de licença para tratamento de saúde) e Marcos Antônio da Costa (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, em razão da ausência do Titular do Parquet de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, por se encontrar em período de férias regulamentares, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06046/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04508/16 - (adiado para

1 a sessão ordinária do dia 21/11/2018, por solicitação do Relator, acatando requerimento do advogado de defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente 2 notificados) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-06198/18 -3 (adiado para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, tendo em vista a falta de quorum 4 5 regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, 6 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-06159/18 -7 8 (adiado para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, tendo em vista a falta de quorum 9 regimental, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: 10 11 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSOS TC-05730/18; TC-12 **05721/18 e TC-06187/18** (adiados para a sessão ordinária do dia 21/11/2018, em razão 13 da ausência do Relator, que se encontrava em gozo de férias, com os interessados e 14 seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-05469/17 (adiado para a sessão ordinária do dia 15 28/11/2018, por solicitação do Relator, acatando requerimento do advogado de defesa, 16 17 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Comunicações, indicações e 18 19 requerimentos: Inicialmente, o Presidente da Corte Conselheiro André Carlo Torres 20 Pontes registrou a presença, em Plenário, do alunos da Academia de Bombeiro Militar Aristarco Pessoa, do Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares, disciplina 21 22 Contabilidade Pública, capitaneados pelo Major Francisco Xavier da Silva e pelo 1º Tenente Obrien Jack Layde Noberto dos Santos. Sua Excelência registrou, também, a 23 24 presença dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), 3º período, disciplina Direito Financeiro, capitaneados pelos professores Carlos 25 26 Bráulio da Silveira Chaves e Sulamita Escarião. Em seguida, o Presidente concedeu a 27 palavra à Auditora de Contas Públicas Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente que, 28 usando o datashow do Plenário, fez uma breve explanação acerca do trabalho que vem desenvolvendo juntamente com o ACP Luiz Henrique Fernandes, que possibilita a 29 30 realização da Auditoria na Receita Pública, ocasião em que destacou os aspectos 31 levantados nos relatórios elaborados, com base no estudo da Receita Própria, com a Receita Total Arrecadada, contando também com dados do IBGE, do IDH dos municípios 32 paraibanos, com o Índice de Efetividade da Gestão Fiscal e com o Indicador de 33

Desempenho Tributário (este último desenvolvido pelo ACP Luiz Henrique Fernandes). 1 Ao final, a ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente fez o seguinte pronunciamento: 2 "O nosso objetivo é que exista uma gestão fiscal responsável, pressupondo uma ação 3 planejada e transparente. Não pretendemos, com isso, que os municípios aumentem 4 5 demais a sua arrecadação ou que exista um prejuízo muito grande para o munícipe, mas que exista uma justica fiscal, para que todos sejam tratados iguais perante a lei e se 6 7 houver uma isenção ou renúncia de receita, que seja dada a todos e não a uma pessoa 8 específica, porque uma boa organização da administração tributária beneficia a todos. 9 Gostaria de agradecer ao Auditores de Contas Públicas Luzemar da Costa Martins, Luiz 10 Henrique Fernandes, Willo Herbert Pontes Pinheiro e Marcos Uchoa de Medeiros, bem como ao Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes. 11 12 Gostaria de encerrar com um trecho de Mário Quintana que diz: "Se as coisas são inatingíveis... ora! Não é motivo para não querê-las... Que tristes caminhos, se não fora. A 13 14 presença distante das estrelas!" (DAS UTOPIAS)". Em seguida, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de parabenizar este trabalho, propondo um VOTO 15 16 DE RECONHECIMENTO à Auditora de Contas Públicas Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente, que deu continuidade e concluiu esta etapa muito importante, de trazer para este 17 18 Tribunal um relatório automático, trabalho que se fosse feito pelo método tradicional, 19 cada Auditor levaria uma semana para realizar e, agora, basta apertar um botão para se obter os relatórios de receita pública dos 223 municípios paraibanos. Proponho este Voto 20 21 de Reconhecimento para que conste na Ficha Funcional da ACP Chrystiane Mariz Maia 22 Pessoa Vicente a conquista deste resultado". O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, a 23 Moção de Reconhecimento proposta por Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André 24 Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da 25 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, bem posso imaginar 26 a satisfação que invade a alma da nossa querida colega, ACP Yara Mariz Maia, mãe da 27 ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente, feliz em ver o trabalho tão profundo e de grande repercussão. Não podemos imaginar como este trabalho vai ter repercussão para 28 29 os municípios porque, primeiro, os prefeitos vão se respaldar na cobrança do Tribunal 30 para acabar com a história do compadrio e de as pessoas não pagarem o IPTU nos municípios. É muito importante, também, fiscalizar a parte do Estado, porque não 31 devemos ficar apenas com os municípios. O Estado, se não tem a omissão na cobrança, 32 tem a permissão de se fazer benevolência. É muito importante que este trabalhos se 33

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

perpetue neste Tribunal, para que possamos, não apenas analisar os aspectos da despesa, mas também das omissões da receita. Estou muito impressionado com o trabalho da Auditora Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente e receba meus parabéns". No seguimento, o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de registrar o meu orgulho pelo trabalho apresentado pela ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente, porque, de certa forma, acompanhei a sua formação, tanto em Ciências Contábeis com o em Direito; aqui no Tribunal, primeiro na condição de assistente do Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, onde ela iniciou como estagiária e, finalmente, como nossa colega de trabalho. Isso é motivo de muito orgulho para mim, ocasião em que gostaria de parabenizar Chrys, sua mãe Yara Mariz, e agradecer as palavras dirigidas a ela e aos demais Auditores de Contas Públicas que ajudaram nesse empreendimento". Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para parabenizar a ACP Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente, enfatizando que o pagamento de tributos é cidadania e que aquele que paga tributos exige do chefe do executivo a disponibilização de serviços e que estes sejam sempre de qualidade. No seguimento, o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho prestou a seguinte informação ao Plenário: "Senhor Presidente, comunico que deferi pedido de parcelamento da multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, Sr. Fabiano Dutra Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (Acórdão APL-TC-00543/2018), em dez mensalidades iguais e sucessivas. Informo, também, que firmei o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional com os municípios de Umbuzeiro, Água Branca e Juazeirinho". A seguir, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, no período de 29 de outubro a 04 de novembro último foi realizada no Rio Grande do Sul, a Olimpíada dos Servidores dos Servidores dos Tribunais de Contas do MERCOSUL, com a participação de brasileiros. argentinos e uruguaios, totalizando 37 delegações, com mais de 1.400 pessoas participantes. A delegação do Tribunal de Contas da Paraíba conquistou Medalhas de Ouro nas seguintes modalidades: Boliche (Allain e Leonardo Silveira), Tênis de Mesa Feminino Livre e Tênis de Mesa Feminino Máster (Fabíola), Pesca Masculino (Oscar), Pesca Feminino (Emiliana), e Vôlei de Quadra Masculino; Medalhas de Prata: Pôquer (André Luis), Vôlei de Praia Masculino (Sérgio Pessoa e Janilson) e Pesca Masculino (Alfredo); Medalhas de Bronze: Dominó Masculino (Raimar e Luzinaldo) e no Futsal

1 Masculino Sênior. Vários outros resultados expressivos foram obtidos, o que fez com que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mantendo a tradição de destaque, 2 encerrasse o evento na 10^a colocação. Na mesma oportunidade, foi realizado o "III 3 Congresso Governança e Controle Externo" - o papel dos Tribunais de Contas na 4 5 melhoria da Administração Pública, com a participação do Ministro do Tribunal de Contas da União, Augusto Nardes, do Conselheiro deste Tribunal e Presidente da ATRICON, 6 7 Fábio Nogueira, do representante do Instituto Rui Barbosa, Conselheiro Algir Lorenzon, 8 do Secretário Permanente de Tribunais de Contas da Argentina, Rubén Quijano, entre 9 outras autoridades presentes. Outro destaque foi a realização da ação social promovida 10 pela ANOSTC – Associação Nacional responsável por toda organização do evento e que 11 arrecadou voluntariamente R\$ 10,00 de cada participante e que foi revertido em leite, doado a duas instituições carentes dos municípios gaúchos de Gramado e Canela. 12 13 Quero, nesta ocasião, agradecer ao nosso Presidente, Conselheiro André Carlo, o 14 decisivo apoio que viabilizou nossa participação neste evento e parabenizar a todos os 15 componentes de nossa delegação pelo êxito obtido e pela dedicação despendida para 16 tanto. Ainda acrescento a necessidade de uma política interna no Tribunal de incentivo à 17 prática esportiva e a formação de novos atletas". Não havendo mais quem quisesse fazer 18 uso da palavra, o Presidente, inicialmente, submeteu ao Plenário as seguintes Moções de Pesar: "Proponho ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR: 1) em razão do falecimento, 19 no último dia 12/11/2018, do ex-Prefeito do Município de Baraúna, Sr. Alyson José da 20 Silva Azevedo; 2) em razão do falecimento, no último doa 03/11/2018, do Sr. Mauro 21 22 Germóglio, pai da nossa colega de trabalho, Sra. Dagmar Dolores Germóglio; 3) em razão do falecimento do Auditor de Contas Públicas Aposentado, Sr. Wilson Dias da 23 24 Costa, ocorrido no último dia 08/11/2018." O Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, os 25 Votos de Pesar propostos por Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André Carlo 26 Torres Pontes, determinando a comunicação desta decisão às famílias enlutadas. Em 27 seguida, o Presidente comunicou ao Plenário que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos havia sido eleito, nesta manhã, para o 28 29 cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, biênio 2019/2020, bem os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio (para o cargo 30 31 de Vice-Presidente) e Romero Marcelo da Fonseca (para o cargo de Corregedor). Na 32 oportunidade, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes 33 submeteu ao Tribunal Pleno um VOTO DE SUCESSO na direção dos Desembargadores

1 eleitos, que foi aprovado, à unanimidade. Na oportunidade, o Advogado Johnson 2 Gonçalves de Abrantes usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor 3 Presidente gostaria de manifestar, em nome dos Advogados que atuam nesta Corte de Contas, com a permissão de todos, a nossa solidariedade pela eleição do 4 Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, para Presidente do Tribunal de Justiça 5 6 do Estado da Paraíba. Vossa Excelência fez um registro muito oportuno da eleição. Dr. 7 Márcio Murilo é um Desembargador que honra a magistratura da Paraíba. Filho de um 8 dos ícones da Magistratura da Paraíba, Desembargador Miguel Levino de Oliveira Ramos 9 que foi nosso professor na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba. O Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, tem um irmão Desembargador Abraham 10 Lincoln da Cunha Ramos e outro que é magistrado, Dr. Wolfrand da Cunha Ramos, então 11 12 tem um histórico reconhecido pela magistratura e pelos operadores do Direito da Paraíba. 13 O Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos é uma pessoa de fino trato, é um 14 jurista reconhecido, um Desembargador digno e honrado, que com toda certeza fará um 15 trabalho excepcional à frente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba." A seguir, o Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo fez o seguinte pronunciamento: "Senhor 16 17 Presidente, tendo em vista a eleição do Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, 18 para Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, gostaria de fazer uma 19 homenagem ao Desembargador Miguel Levino de Oliveira Ramos, que foi meu professor 20 e muito me ensinou dizendo que "um grande juiz não deve fazer prognóstico e sim diagnóstico, deve analisar o que consta dos autos". Não havendo mais quem quisesse 21 22 fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: "1- a Câmara Municipal de Cuité teve as suas contas desbloqueadas, tendo em vista que 23 apresentou o balancete do mês de setembro de 2018, ao Tribunal, motivo que havia 24 levado a bloquear as referidas contas; 2- Submeto ao Tribunal Pleno requerimento de 25 26 renovação da licença do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, por mais 30 (trinta) 27 dias. Na ocasião, o Tribunal Pleno aprovou, à unanimidade, o requerimento, por consequência, fica prorrogada, também, a substituição do Conselheiro em exercício 28 29 Antônio Gomes Vieira Filho ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Ainda com a palavra o Presidente fez as seguintes comunicações: "1- O Tribunal de Contas do Estado 30 31 julgou, no último mês de outubro, 693 processos. Dentre os julgados, constam 525 de 32 atos de pessoal, 45 Prestações de Contas de Prefeituras e 17 de Câmaras de 33 Vereadores; 2- Comunico que esta Corte assinou, na última segunda-feira (12), termo de adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública do Ministério do Meio 34

2

3

45

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

Ambiente. Para isto, recebemos o coordenador-geral do Programa A3P, Dioclécio Luz, que também esteve na abertura do curso "Sustentabilidade na Administração Pública", realizado neste Plenário. O programa é voltado para o incentivo ao uso racional dos recursos naturais e bens públicos, à capacitação de servidores e à realização de licitações e construções sustentáveis. Entre as ações sustentáveis desenvolvidas pelo Tribunal, destaca-se a usina fotovoltaica com 352 painéis solares que vêm gerando considerável economia de gasto com energia. Aproveito o ensejo para convidar todos a conhecerem o novo Espaço Verde e o bicicletário destinados aos servidores para incentivar no processo de conscientização na qualidade de vida. 3- A diretoria do Centro Cultural Ariano Suassuna, juntamente com a coordenação da Sala de Cidadania Digital, inicia o programa "Visita Agendada", onde receberão, periodicamente, convidados para conhecerem a Espaço de cidadania digital e as novas tecnologias e aplicativos utilizadas pela Corte em favor da sociedade. Hoje serão recebidos diretores da Justiça Federal na Paraíba, à partir das 10 horas. Independente de agendamento, o espaço está aberto a todos os que queiram conhecer essa nova fase do TCE da Paraíba." Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05684/18- Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativas ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Curral de Cima, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, exercício de 2017; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho; 3- Declarar o atendimento parcial as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, no valor de R\$ 3.000,00, o equivalente a 61,22 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Recomendar à Administração Municipal de Curral de Cima no sentido de: 5.1- Adotar uma gestão fiscal eficiente, com respeito aos comandos legais previstos na Lei nº 101/2000, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; 5.2- Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra à Professora do Curso de Direito da UNIPÊ, Sra. Sulamita Escarião, oportunidade em que usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, fica aqui o nosso reconhecimento à aula tão bem detalhada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e Vossa Excelência sabe o quão é importante estabelecer num contexto prático do que debatemos de forma empírica, dentro da sala de aula. Determinados conceitos vivenciados, traduzidos, tentados ser explicados no meio acadêmico, quando vivenciados pelos alunos, na ordem prática da coisa, traduz a uma aula bem mais didática do que o resultado, simplesmente, teórico e acadêmico aos muros da nossa sala de aula. A nossa visita é nesse sentido, de proporcionar aos nossos alunos quão é importante esse casamento de teoria e prática. Ficam, aqui, os nossos esclarecimentos quanto à profícua aula por nós recebida. Agradeço, também, a abertura que o nosso Presidente e, também, Professor, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nos proporciona, Não é a primeira vez que estou nesta Casa e venho com muita afinidade, visto que dividimos a mesma disciplina. Em meio à sala do professores, nos encontros semanais, geralmente, sempre que tenho uma dúvida, recorro, e com muita didática, com muita humildade, com muita eloquência e precisão de conhecimentos, sou prontamente esclarecida de modo que só venho a agradecer à abertura e o posicionamento desta Casa, no tocante ao papel de uma gestão responsável, de um planejamento e de um compromisso de fortalecimento no desenvolvimento dos serviços deste Tribunal, na missão de cumprir, não só com um caráter de uma Corte julgadora e apreciadora, mas como uma Corte que tem se pautado bem mais como um instrumento de profilaxia aos ditames constitucionais e, assim, atingindo o seu objetivo. Para não me alongar agradeço, também, a oportunidade, bem como à concessão de usar da palavra primeiro, praticada pelo nosso colega professor da Academia de Bombeiro Militar que, certamente, tecerá os elogios e encômios devidos a

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

esta aula que, aqui, acabamos de receber". No seguimento, o aluno do Curso de Habilitação de Oficiais Bombeiros Militares, da Academia de Bombeiro Militar da Paraíba, Sr. Waldemar Fábio Oliveira de Arruda, usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, fico satisfeito pelo que foi visto, aqui. Uma aula prática engrandecida pela tão nobre presença dos Senhores Conselheiros, que nos demonstraram, de maneira didática, todos os procedimentos da apreciação de uma prestação de contas de um município do nosso Estado. Ficamos agradecidos, também, pelas explicações do representante do Ministério Público de Contas, que foram bastante didáticas e nos mostrou que é importante que nós, como servidores públicos, nos detenhamos a cumprir sempre a Lei de Responsabilidade Fiscal, buscando uma sociedade mais justa, uma sociedade digna e que trabalha respeitando sempre as leis, bem como a nossa Constituição. Agradeço a todos e fico muito feliz, porque vejo que temos pessoas de bem que buscam uma sociedade digna e justa". Na ocasião, o Presidente destacou que o aluno Waldemar Fábio Oliveira de Arruda foi o primeiro a receber a delegação de um professor para fazer os comentários, acerca do aprendizado, quando da visita a esta Corte de Contas. Dando continuidade a pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05695/18 - Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Lins Braga, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12902). Na oportunidade o Presidente registrou a presença, no plenário, do Prefeito do Município de Marizópolis, Sr. José Lins Braga. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Marizópolis, Sr. José Lins Braga, relativa ao exercício de 2017, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara Municipal de Vereadores do Município; 2- Declare o atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3- Julgue regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. José Lins Braga, Prefeito do Município de Marizópolis-PB, relativas ao exercício financeiro de 2017; 4- Aplique ao Sr. José Lins Braga, Prefeito Municipal de Marizópolis-PB, multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Recomende à atual Gestão do Município de Marizópolis-PB no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram, na integra, com o Relator. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em razão do não recolhimento das contribuições previdenciárias, acompanhando o Relator nos demais itens. Aprovado o voto do Relator, à maioria, pela emissão de parecer favorável e, à unanimidade quanto aos demais itens do seu voto. PROCESSO TC-05760/18 - Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de PASSAGEM, Sr. Magno Silva Martins, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Passagem, Sr. Magno Silva Martins, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regular com ressalvas as contas de gestão, do Sr. Magno Silva Martins, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Aplique ao Sr. Magno Silva Martins, multa pessoal no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4-Represente à Delegacia da Receita Federal, para as providências que entender cabíveis, acerca dos fatos relacionados aos recolhimentos das contribuições previdenciárias ao regime próprio. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05467/18 -Prestação de Contas Anual do gestor da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e do Fundo de Recuperação dos Presidiários – FRP, Sr. Wagner Paiva

de Gusmão Dorta, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício 1 Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença do Sr. 2 3 Wagner Paiva de Gusmão Dorta, no plenário. Sustentação oral de defesa: Advogado Valberto Alves de Azevedo Filho (OAB-PB 11477). MPCONTAS: Retificou o parecer 4 5 ministerial constante dos autos, emitindo novo parecer, desta feita, pelo julgamento regular com ressalvas das contas, com recomendações, sem aplicação de multa. 6 7 RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- julgue regular com ressalvas as contas do gestor da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e do Fundo de 8 9 Recuperação dos Presidiários - FRP, Sr. Wagner Paiva de Gusmão Dorta, relativa ao 10 exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- represente à Receita Federal do Brasil, para as providências a seu cargo, acerca dos fatos 11 12 relacionados as empresas fornecedoras de gêneros alimentícios. Aprovado o voto do 13 Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05646/17 - Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO, tendo como Presidente o Vereador 14 Admilson Gonçalves da Silva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro 15 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: O Presidente 16 17 registrou a presença, no plenário, do Sr. Admilson Gonçalves da Silva, porém, não fez uso da tribuna, como também seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer 18 ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta 19 20 Corte decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do ex-Presidente da 21 Câmara Municipal de Juazeirinho, Vereador Admilson Gonçalves da Silva, relativas ao 22 exercício financeiro de 2016; 2- Recomendar ao legislativo Mirim no sentido de evitar a 23 repetição das falhas constatadas nos presentes autos e que proceda a compensação 24 junto ao INSS do valor correspondente a R\$ 19.925,08, pago em duplicidade no mês de maio de 2016. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-25 04248/16 - Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de BELÉM, Sr. 26 27 Edgard Gama, bem como das ex-gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Katiane Pires Queiroga e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. Edna Berto Lira, 28 29 relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. 30 Sustentação oral de defesa: Advogada Anne Raysse Nunes Costa Mandú (OAB-PB 21325). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: 31 32 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer contrário à 33 aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Belém Sr. Edgard

1 Gama, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar irregular as contas de gestão do Sr. Edgard Gama, na qualidade de ordenador de despesas, exercício de 2015; 3- Declarar o 2 3 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Julgar irregular as contas do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2015, de 4 5 responsabilidade da Sra. Katiane Pires Queiroga; 5- Julgar regular com ressalvas as 6 contas do Fundo Municipal de Assistência Social, relativas ao exercício de 2015, de 7 responsabilidade da Sra. Edna Berto Lira; 6- Aplicar multa pessoal ao Sr. Edgard Gama, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo 8 9 de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar 10 o recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 7- Aplicar multa 11 pessoal à Sra. Katiane Pires Queiroga, gestora do Fundo Municipal de Saúde, no valor de 12 13 R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o 14 15 recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 8- Aplicar multa 16 pessoal à Sra. Edna Berto Lira, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, no 17 valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 18 19 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o 20 recolhimento ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 9- Recomendar à 21 22 atual administração municipal no sentido de não repetir as falhas ora constatadas. 23 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04154/15 - Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de BOQUEIRÃO, Sr. João Paulo Barbosa Leal 24 Segundo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio 25 26 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 27 14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o 28 29 art. 31, § 1°, da Constituição Federal, no art. 13, § 1°, da Constituição do Estado da 30 Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Boqueirão/PB, 31 32 Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, relativas ao exercício financeiro de 2014, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de 33

Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a 1 elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei 2 Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei 3 Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, 4 5 inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do 6 7 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de 8 julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão do ordenador de despesas da 9 Comuna de Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, concernentes ao exercício financeiro de 2014; 3) Com base no que dispõe o art. 56, 10 inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE, aplique 11 multa ao Chefe do Poder Executivo, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 12 13 009.930.624-74, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 81,32 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB; 4) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para 14 15 pagamento voluntário da penalidade, 81,32 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei 16 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu 17 efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à 18 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o 19 20 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no 21 22 art. 71, § 4°, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o 23 24 Prefeito do Município de Bogueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 25 009.930.624-74, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade 26 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC -27 00016/17; 6) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias ao administrador da Comuna de 28 Boqueirão/PB, Sr. João Paulo Barbosa Leal Segundo, CPF n.º 009.930.624-74, para que 29 30 o mesmo adote as providências administrativas e/ou judiciais necessárias no sentido de acionar o empresário Jailson Batista dos Santos - ME (SERVICON SERVIÇOS E 31 CONSTRUÇÕES), CNPJ n.º 16.707.246/0001-38, para correção dos defeitos resultantes 32 da execução da obra de CONSTRUÇÃO DE CANTEIRO CENTRAL, RÓTULAS E 33 PRAÇA DA BELA VISTA, objeto da Tomada de Preços n.º 007/2014; 7) Determine o 34

traslado de cópia desta decisão para os autos dos processos que tratam do 1 Acompanhamento da Gestão do Município de Boqueirão/PB, exercícios financeiros de 2 3 2018 e 2019, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo cumprimento do item "6" anterior: 8) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com amparo no 4 5 art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, remeta cópia dos presentes 6 autos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União -7 TCU no Estado da Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, 8 especificamente em relação à obra de Construção do Sistema de Abastecimento de Água 9 na localidade Taboado de Cima, localizada na Urbe de Boqueirão/PB e custeadas com 10 recursos federais; 9) Também com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, independentemente do trânsito em julgado da decisão, represente à 11 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de 12 13 pagamento de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Boqueirão/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e 14 15 concernentes ao ano de 2014; 10) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, 16 encaminhe cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado 17 18 da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06053/18 - Prestação de Contas Anual da Mesa da 19 20 Câmara Municipal de SAPÉ, tendo como Presidente o Vereador John Mickeul Bahia da Rocha (falecido), relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Oscar 21 Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos 22 23 autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas da mesa da Câmara Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do 24 Vereador John Mickeul Bahia da Rocha, relativa ao exercício de 2017. Aprovada a 25 proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04271/15 - Verificação de 26 Cumprimento da Decisão contida no item "3" do Acórdão APL-TC-00580/16, por parte 27 28 do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça da Paraíba, José Aurélio da Cruz, emitido quando do julgamento das contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 29 relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Desembargadora Maria de 30 31 Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. 32 PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte declare o cumprimento do 33

item 3 do Acórdão APL-TC-00580/16, determinando o arquivamento dos autos. Aprovada 1 2 a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04244/11 - Verificação de 3 Cumprimento do Acórdão APL-TC-00052/18, por parte do Prefeito do Município de AREIA, Sr. João Francisco Batista de Albuquerque. Relator: Conselheiro em exercício 4 Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opiou, oralmente, pela assinação de prazo ao 5 6 gestor a fim de restaurar os autos, não com as peças originais, mas com cópias ou testemunhos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1) Declarar irregulares as 7 8 aposentadorias e pensões dos beneficiários abaixo relacionados, com negativa dos 9 respectivos registros, mantendo-se, excepcionalmente, os pagamentos dos proventos, 10 considerando a cristalização dos efeitos dos atos pelo decurso do tempo, o princípio da proteção ao idoso, e o princípio da dignidade humana: a) Aposentados: Eunice Franklin 11 de O. Borges, Hélio Martins de Lima, José dos Santos, José Ribeiro da Silva, Lenilda de 12 Azevedo Martins, Maria das Dores Rocha Lima, Maria das Neves B. do Nascimento, 13 14 Maria Raimundo Freire e Odete Alves de Oliveira; b) Pensionistas: Ivete Freire da Silva, 15 Lúcia Margarida da Silva Leal, Maria Azevedo do Nascimento Lima, Maria da Glória Santos Medeiros, Maria do Carmo Monteiro de Lima e Severina Angelino dos Santos. 16 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06199/18 - Verificação de 17 18 Cumprimento do Acórdão APL-TC-00490/18, por parte do Prefeito do Município de ARARA, Sr. José Ailton Pereira da Silva. Relator: Conselheiro em exercício Antônio 19 20 Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida pela declaração de 21 22 cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00490/18, por parte do Prefeito do Município de Arara, Sr. José Ailton Pereira da Silva, determinando o 23 24 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Não havendo mais 25 quem quisesse fazer uso da palavra e esgotada a pauta de julgamento, o Presidente 26 declarou encerrada a sessão às 12:35 horas, em seguida abriu audiência pública para 27 redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 07 a 13 de novembro de 2018, foi distribuído 02 (dois) processos, por vinculação, de 28 29 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 743 30 (setecentos e guarenta e três) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório 31 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a 32 presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 14 de novembro de 2018.

33

Assinado 20 de Novembro de 2018 às 10:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado

19 de Novembro de 2018 às 17:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO

Assinado

19 de Novembro de 2018 às 19:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado

20 de Novembro de 2018 às 09:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Assinado

20 de Novembro de 2018 às 13:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Accinado

19 de Novembro de 2018 às 18:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assingedovenenrenrenrenre

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Bradson Tibério Luna Camelo